

DECRETO Nº: 062/2019

SÚMULA: Constituir a Rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos, composta pelos seguintes membros abaixo:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Geanni Guerreiro Kamitami
Sandra Regina Marques

II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Cintia Laise Barboza
Zacarias Silva Nascimento Neto

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

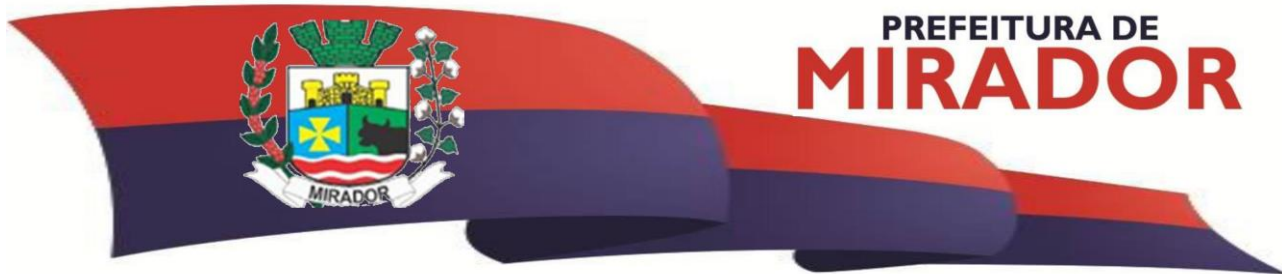
Adalto Alves Rodrigues
Cicera Cássia de Oliveira

IV. Representantes do Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza

Maria do Rosário de Oliveira
Vera Lúcia Ordones

V. Representantes do Conselho Tutelar

Jossimar Rufino
Andreza de Oliveira de Aquino



VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Rosangela Bueno Galo
Mariuza Alves Leite

VII. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Claudiana Cordeiro dos Santos
Lizandra Naiara Pires de Souza

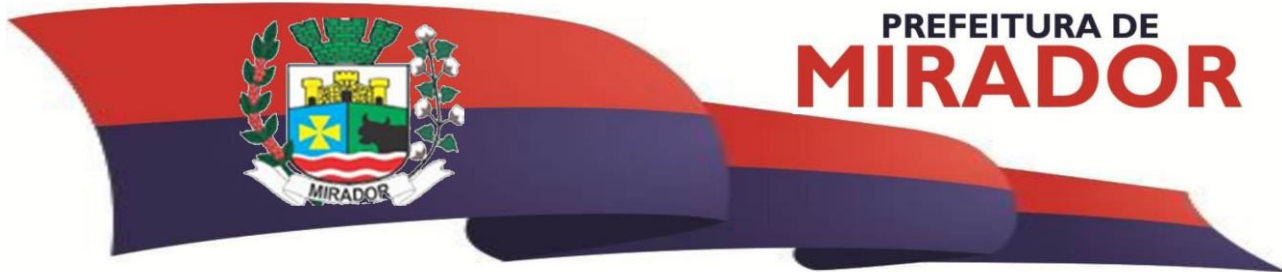
VIII. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

Abdão Leopoldo de Campos
Karina Canaver

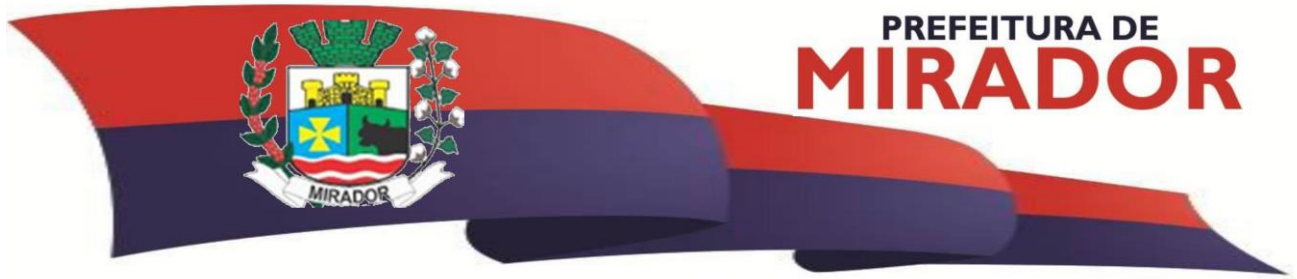
Art. 2º. A rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos será coordenada pela Sra. Geanni Guerreiro Kamitami e a Sra. Claudiana Cordeiro dos Santos será a Secretária Executiva.

Art.3º. São atribuições da Rede de proteção para o enfrentamento das violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

- I. Identificar os sinais de violência e de prestar um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor. Para isso, é preciso que estejam sempre capacitados.
- II. Acolher todas as vítimas de violência de forma humanizada, sem preconceitos e juízos de valor.
- III. Garantir privacidade no atendimento e estabelecer um ambiente de confiança e respeito.
- IV. Zelar pelo sigilo das informações prestadas pela vítima ou pelo seu responsável. Comunicar a outros profissionais apenas o necessário para garantir o atendimento apropriado.



- V. Escutar atentamente o relato da vítima ou do responsável, a fim de obter informações suficientes para identificar as necessidades de atendimento do caso, ainda que preliminares.
- VI. Avaliar o nível de gravidade da situação de violência (possibilidade de risco de vida ou de repetição da violência sofrida).
- VII. Prestar atendimento de acordo com a especificidade e gravidade do caso, encaminhando a outros serviços quando necessário.
- VIII. Orientar as vítimas ou os responsáveis sobre seus direitos e deveres, bem como procedimentos e serviços disponíveis.
- IX. Garantir que os casos de violência contra crianças e adolescentes sejam devidamente notificados.
- X. Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de violência contra crianças e adolescentes avaliados como moderados e graves. O contato pode ser feito por telefone, fax, e-mail ou ofício.
- XI. Encaminhar as vítimas de violência sexual aos hospitais de referência sempre que o caso tenha ocorrido em até 72 horas.
- XII. Orientar as vítimas de estupro e suas famílias sobre a possibilidade de realização do aborto legal em caso de gravidez.
- XIII. Quando necessário, encaminhar os casos moderados e graves de violência para atendimento de saúde mental, incluindo a vítima, a família e o agressor. Devem ser feitos relatos resumidos da ocorrência, seguindo fluxos de comunicação.
- XIV. Realizar debates e atividades educativas relacionados às causas, consequências e formas para o enfrentamento das diversas violências.
- XV. Realizar atividades de conscientização com a comunidade sobre o enfrentamento de violências contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos.
- XVI. Definir procedimentos, intervenções e acompanhamentos para o enfrentamento coletivo e intersetorial das problemáticas vivenciadas.



- XVII.** Manter capacitados os profissionais para que identifiquem os sinais de violência e para que prestem um atendimento humanizado a todos, seja a vítima, a família ou o agressor.
- XVIII.** Criar e operacionalizar o fluxograma da rede de proteção.

Art.4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**